DECRETO Nº 085/2.023

"PRORROGA A CONCESSÃO DE BENEFÍCIO EVENTUAL À PESSOA EM SITUAÇÃO VULNERABILIDADE SOCIAL E DÁ OUTRA PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito do Município de Abaeté-MG, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município c/c art. 15, inciso IV e art. 23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social e art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009 e,

CONSIDERANDO a permanência de situação de vulnerabilidade temporária apresentada pelo núcleo familiar da Sra. **EDILÉIA APARECIDA DE OLIVEIRA**, inscrita no C.P.F-MF n.º 018.813.891-97, portadora da carteira identidade n.º MG-154.36838 que atualmente se encontram em situação de risco em virtude de desabrigamento ocasionado pelas cheias do Ribeirão Marmelada;
CONSIDERANDO a necessidade de garantir o fornecimento de uma ajuda mínima, necessária à subsistência daqueles que se encontram em razão do processo de perda habitacional, com os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados;
CONSIDERANDO o disposto no art. 15, inciso IV e art.23, parágrafo único, inciso II da Lei Orgânica da Assistência Social, quanto à responsabilidade do Município em assistir aos munícipes em situações de vulnerabilidade temporária e assistência social emergencial, possibilitando o resgate de direitos, da auto-estima e a reconstrução dos seus projetos de vida;
CONSIDERANDO o relatório socioeconômico apresentado pelos técnicos do CRAS;
CONSIDERANDO finalmente o disposto no art. 13, § único, inciso IV c/c art. 14 § único da Lei Municipal n.º 2.515/2.009.

DECRETA:

Art. 1º - Fica **PRORROGADO**, em caráter excepcional, a concessão de benefício eventual na forma aluguel social à Sra. Ediléia Aparecida de Oliveira que se encontra em situação de risco social em virtude de desabrigamento ocasionado pelas cheias do Ribeirão Marmelada;

Art.2º - O benefício eventual, na forma de Aluguel Social, constitui-se numa prestação suplementar temporária que integra organicamente as garantias do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, com fundamento nos Princípios da Cidadania e dos Direitos Humanos e Sociais e será concedido na forma de pagamento de alugueres pelo Poder

Público Municipal, tendo como condição, a impossibilidade de retorno familiar e/ou comunitário, comprovada pela equipe do Centro de Referência de Assistência Social da Secretaria Municipal de Assistência Social, Ação Comunitária e Trabalho.

Art. 3º- O valor do benefício a que se refere o art. 1º será de **até** R$ 400,00 (quatrocentos reais) a serem pagos mensalmente durante o período de até 03 (três) meses.

Art. 4º- As despesas decorrentes deste Decreto correrão por conta da Dotação Orçamentária

Art. 5º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Abaeté-MG, aos dez dias do mês de março de dois mil e vinte e três. (10/03/2.023).

Ivanir Deladier da Costa
Prefeito Municipal